

SÃO MARTINHO S.A.
CNPJ/MF Nº 51.466.860/0001-56
NIRE Nº 35.300.010.485
Companhia Aberta

**ATA DA 302ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE JANEIRO DE 2026**

I. Data, Hora e Local: 14 de janeiro de 2026, às 13h, realizada por videoconferência.

II. Presença e convocação: Membros representando a totalidade do Conselho de Administração, ficando dispensada a convocação.

III. Composição da Mesa: Presidente: Guilherme Fontes Ribeiro. Secretário: Marcelo Campos Ometto.

IV. Ordem do Dia: Deliberar sobre: **(1)** Protocolo e Justificação de Incorporação da Nova Egito Agrícola Ltda. ("Nova Egito"); **(2)** Ratificação da nomeação e contratação da ValorUp Auditores Independentes Ltda. ("ValorUp") como empresa de auditoria independente responsável pelo laudo avaliação do patrimônio líquido da Nova Egito a valor contábil ("Laudo de Avaliação") e aprovação do laudo emitido; **(3)** Incorporação da Nova Egito pela Companhia, sem aumento do capital social e sua consequente extinção; **(4)** Convocação da Assembleia Geral Extraordinária ("AGE") para o dia 6 de fevereiro de 2026; **(5)** Proposta da Administração relacionada à incorporação da Nova Egito; **(6)** Instrução de votos a serem proferidos na Reunião da Sócia da Nova Egito.

V. Deliberações: Abertos os trabalhos e instalada a Reunião, o Presidente colocou em exame, discussão e votação as matérias da ordem do dia. Os conselheiros deliberaram e aprovaram por unanimidade:

(1) Ad Referendum da AGE, o Protocolo e Justificação de Incorporação da Nova Egito a ser firmado pela administração da Companhia, na qualidade de incorporadora, e Nova Egito, na qualidade de incorporada, nos termos do Anexo I;

(2) Ad Referendum da AGE, a ratificação da nomeação e contratação da ValorUp, com sede na Cidade de Ribeirão Preto/SP, na Avenida Maurilio Biagi, nº 1870, Bairro Santa Cruz do Jose Jacques, CEP 14.020-750, CNPJ nº 13.976.330/0001-69, registrada originariamente no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob nº 2SP028585/O-0 e na CVM sob nº 11.894, como empresa de auditoria independente responsável pela elaboração Laudo de Avaliação, na data base de 30.11.2025 e aprovação do laudo emitido (Anexo II);

(3) Ad Referendum da AGE, a incorporação da Nova Egito pela Companhia, sem aumento do capital social e sua consequente extinção;

(4) Convocação da AGE a ser realizada na sede da Companhia no dia 6 de fevereiro de 2026, às 11h, com a seguinte ordem do dia: "(i) Aprovação do Protocolo e Justificação de Incorporação da Nova Egito Agrícola Ltda. ("Nova Egito"); (ii) Ratificação da nomeação e contratação da ValorUp Auditores Independentes Ltda. como empresa de auditoria independente responsável pelo laudo avaliação do patrimônio líquido da Nova Egito, a valor contábil (data base 30.11.2025) e aprovação do laudo emitido; (iii) Incorporação da Nova Egito pela Companhia, sem aumento do capital social e sua consequente extinção; (iv) Autorização para a Administração tomar as providências necessárias para implementação do disposto no item (iii), caso aprovado", ficando a Diretoria autorizada a tomar as providências necessárias.

(5) Ad Referendum da AGE, a Proposta da Administração relacionada à incorporação da Nova Egito pela Companhia e sua consequente extinção, colocada à disposição dos acionistas no website da Companhia (<https://ri.saomartinho.com.br/>), da CVM (www.gov.br/cvm) e da B3 (www.b3.com.br), nos termos da Resolução CVM 81/2022.

(6) Votos favoráveis a serem proferidos na Reunião da Sócia da Nova Egito para deliberar sobre: “(i) Protocolo e Justificação de Incorporação da Sociedade pela sócia São Martinho S.A. CNPJ nº 51.466.860/0001-56 (“São Martinho”); (ii) Ratificação da nomeação e contratação pela diretoria da ValorUp Auditores Independentes (“ValorUp”), empresa especializada responsável pela avaliação do patrimônio líquido a ser incorporado bem como pela elaboração do respectivo laudo de avaliação com base nas demonstrações financeiras de 30.11.2026 (“Laudo de Avaliação”) e aprovação do laudo emitido; (iii) Incorporação da sociedade pela São Martinho e sua consequente extinção, e (iv) Autorização à administração para a prática de todos atos e providências necessários à implementação da incorporação da Sociedade pela São Martinho”.

VII – Encerramento: Nada mais havendo, foram suspensos os trabalhos para a lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, ata foi lida, aprovada e assinada. **Presidente da Mesa:** Guilherme Fontes Ribeiro. **Secretário da Mesa:** Marcelo Campos Ometto. **Conselheiros:** Mauricio Krug Ometto. Guilherme Fontes Ribeiro. João Carlos Costa Brega. Marcelo Campos Ometto. Nelson Marques Ferreira Ometto. Olga Stankevicius Colpo. Murilo Cesar Lemos dos Santos Passos.

Esta é cópia da ata lavrada no livro próprio.
São Paulo, 14 de janeiro de 2026.

Guilherme Fontes Ribeiro
Presidente da Mesa

Marcelo Campos Ometto
Secretário da Mesa

ANEXO I

PROTOCOLO E INSTRUMENTO DE JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO

(este anexo inicia na próxima página)

PROTOCOLO E INSTRUMENTO DE JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DA NOVA EGITO AGRÍCOLA LTDA. PELA SÃO MARTINHO S.A.

NOVA EGITO AGRÍCOLA LTDA., CNPJ nº 62.224.279/0001-44, NIRE nº 35.267.683.102, com sede na Fazenda São Martinho, s/nº Sala VI, Zona Rural, Pradópolis/SP, CEP 14.853-899, neste ato representada pelo neste ato representada por seu **Diretor Executivo: Felipe Vicchiato**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 23.813.904-9 SSP/SP, CPF nº 260.593.418-70, com endereço profissional na Rua Geraldo Flausino Gomes, nº 61, Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP 04575-060; e por seu **Diretor Executivo: Elias Eduardo Rosa Georges**, brasileiro, divorciado, advogado, RG nº 21.373.415-1 SSP/SP, CPF nº 148.332.328-55, com endereço profissional na Avenida Presidente Castelo Branco, nº 2525, conjunto 105 e 107, Bairro Parque Industrial Lagoinha, Ribeirão Preto/SP, CEP 14095.000 (“**NOVA EGITO**” ou “**Incorporada**”);

SÃO MARTINHO S.A., CNPJ nº 51.466.860/0001-56 e NIRE 35.300.010.485, com sede na Fazenda São Martinho, s/nº Zona Rural, Pradópolis/SP, CEP 14.853-899, neste ato representada por seu **Diretor Administrativo: Roberto Beraldo Melges**, brasileiro, casado, economista, RG 33.137.399-3 SSP/SP, CPF 288.873.618-78, com endereço profissional na Avenida Castelo Branco, nº 2525, conjunto 105 e 107, bairro Parque Industrial Lagoinha, CEP 14095-000, Ribeirão Preto/SP e por seu (“**SMSA**” ou “**Incorporadora**”); e por seu **Diretor Vice-Presidente e Superintendente Agroindustrial Agenor Cunha Pavan**, brasileiro, casado, engenheiro de produção química, RG nº 9.217.528-4 e CPF nº 041.561.798-77, com endereço profissional na Fazenda São Martinho, s/nº Zona Rural, Pradópolis/SP, CEP 14.853-899, (“**SMSA**” ou “**Incorporadora**”, em conjunto com Nova Egito, denominadas “**PARTES**”):

vêm propor a incorporação da NOVA EGITO pela SMSA a ser submetida respectivamente à aprovação da Reunião dos Sócios da NOVA EGITO e Assembleia Geral da SMSA, conforme artigos 224 a 227 da Lei 6.404/1976 (“Lei das S.A.”) e em observância às Resoluções CVM nº 78/2022 e nº 81/2022 (“Incorporação”), firmando este Protocolo, de acordo com os seguintes termos e condições:

I. OBJETO

1.1. Consustanciar as justificativas, termos e condições da incorporação da NOVA EGITO pela SMSA, que, após aprovação da Assembleia Geral de acionistas da SMSA e Reunião de Sócios da NOVA EGITO, será extinta, passando seus bens, direitos, obrigações e responsabilidades a serem detidos pela SMSA, a qual sucederá a NOVA EGITO em caráter universal, conforme artigo 227 da Lei das S.A.

II. MOTIVO E JUSTIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO;

2.1. Considerando que a NOVA EGITO é uma subsidiária integral da SMSA, a incorporação pela SMSA visa combinar os ativos das partes sob uma única pessoa jurídica, permitindo a estruturação e utilização mais eficiente dos ativos das sociedades envolvidas, concentrando na SMSA todas as atividades desenvolvidas pela NOVA EGITO, e gerando maior eficiência, sinergia e racionalização dos custos.

2.2. Por se tratar de incorporação de uma empresa subsidiária integral da SMSA, as Partes entendem que não há riscos envolvidos na operação, não impactando nos interesses dos acionistas e investidores da Incorporadora.

2.3. As administrações das Partes recomendam a aprovação da proposta de incorporação respectivamente pela Assembleia Geral Extraordinária da SMSA e Reunião de Sócios da NOVA EGITO nos termos deste Protocolo, por entenderem que a incorporação resultará nos benefícios mencionados.

III. CAPITAL SOCIAL DA INCORPORADORA E DA INCORPORADA ANTES DA INCORPORAÇÃO

3.1. O capital social da NOVA EGITO, nesta data, é de R\$ 467.607,00 (quatrocentos e sessenta e sete mil e seiscentos e sete reais), dividido em 467.607 ((quatrocentas e sessenta e sete mil e seiscentas e sete) quotas, no valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, todas de titularidade da SMSA, conforme indicado abaixo:

ÚNICA SÓCIA	QUOTAS	VALOR (R\$)
SÃO MARTINHO S.A.	467.607	467.607,00
Total	467.607	467.607,00

3.1.1. Todas as quotas da NOVA EGITO se encontram livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza e são de plena propriedade de sua sócia.

3.1.2. A NOVA EGITO é titular de direitos e ativos, voltada, essencialmente à exploração de atividade agrícola em geral em terras de terceiros.

3.2. O capital social da SMSA é de R\$ 4.819.108.798,27 (quatro bilhões, oitocentos e dezenove milhões, cento e oito mil, setecentos e noventa e oito reais e vinte e sete centavos) dividido em 332.435.391 (trezentos e trinta e dois milhões, quatrocentas e trinta e cinco mil, trezentas e noventa e uma) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, distribuídas entre os seus acionistas da seguinte forma:

	Acionistas	Nº Ações (*dezembro/2025)	%
1	LJN Participações	190.242.864	57,23
2	Controladores Indiretos	14.755.474	4,44
3	Administradores	1.414.201	0,43
4	Tesouraria	7.020.300	2,11
5	Mercado	119.002.552	35,80
	Total	332.435.391	100

3.3. Não existem ações preferenciais de emissão de qualquer das Partes, tampouco serão emitidas ou criadas quaisquer ações preferenciais de qualquer uma das Partes em razão da realização da Incorporação.

IV. CAPITAL SOCIAL DA INCORPORADORA E DA INCORPORADA APÓS A INCORPORAÇÃO

4.1. Com a incorporação, a Incorporada será extinta, com a extinção da totalidade das quotas que compõem seu capital social.

4.2. Não haverá alteração no capital social da Incorporadora, por se tratar de incorporação de uma subsidiária integral, portanto o valor registrado no investimento será substituído pelo acervo líquido o ser incorporado em decorrência da incorporação e extinção da NOVA EGITO. A SMSA absorverá os ativos e passivos que compõem a patrimônio da Incorporada.

V. DIREITO DE RECESSO E VALOR DE REEMBOLSO

5.1. Considerando que a NOVA EGITO é uma subsidiária integral da SMSA, não há que se falar em direito de recesso e valor de reembolso.

VI. OBJETO SOCIAL APÓS A INCORPORAÇÃO

6.1. Não haverá alteração do objeto social da SMSA uma vez que no momento da incorporação, as atividades constantes do objeto social da NOVA EGITO já estão previstas no Estatuto Social da SMSA.

VII. RELAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DE AÇÕES

7.1. Tendo em vista que se trata de incorporação de subsidiária integral, não há que se falar em relação de substituição das ações de emissão da Incorporada.

7.1.1. Como a incorporação ocorrerá sem que haja emissão de novas ações pela Incorporadora, não haverá frações de ações a serem consolidadas.

VIII. AVALIAÇÃO DO ACERVO LÍQUIDO E DATA-BASE

8.1. O critério adotado na avaliação do acervo líquido da NOVA EGITO será o valor contábil dos bens, direitos e obrigações integrantes do seu patrimônio, apurado de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, na data base de 30.11.2025 ("Data-Base").

8.2. As Partes contrataram, "ad referendum" da deliberação da Reunião dos Sócios da NOVA EGITO e da Assembleia Geral Extraordinária da SMSA, a empresa de auditoria independente ValorUp Auditores Independentes Ltda. ("**ValorUp**"), com sede na Cidade de Ribeirão Preto/SP, na Avenida Maurilio Biagi, nº 1870, Bairro Santa Cruz do Jose Jacques, CEP 14.020-750, CNPJ nº 13.976.330/0001-69, registrada originariamente no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob nº 2SP028585/O-0 e na CVM sob nº 11.894, como empresa de auditoria independente responsável pela elaboração Laudo de Avaliação do acervo líquido a valor contábil ("Laudo de Avaliação"), na data base de 30.11.2025, integrante deste Protocolo como "Anexo I" ("**Laudo de Avaliação Contábil**").

8.2.1. Conforme Laudo de Avaliação Contábil, o valor contábil do acervo líquido total da NOVA EGITO corresponde, na Data-Base, R\$ 467.607,57 (quatrocentos e sessenta e sete mil, seiscentos e sete reais e cinquenta e sete centavos).

8.3. As variações patrimoniais do acervo líquido da NOVA EGITO a ser incorporado pela SMSA que ocorrerem entre a Data-Base à data da efetiva Incorporação serão absorvidas pela SMSA.

8.4. A ValorUp e seus profissionais responsáveis pela avaliação declararam (i) não ter interesse, direto ou indireto, na SMSA e na NOVA EGITO ou na Incorporação, bem como não haver qualquer outra circunstância relevante que possa caracterizar conflito de interesses, e (ii) que o controlador e os administradores da SMSA e da NOVA EGITO não direcionaram, limitaram, dificultaram ou praticaram quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade de suas respectivas conclusões.

IX. DESTINAÇÃO DO ACERVO LÍQUIDO RESULTANTE DA INCORPORAÇÃO

9.1. Uma vez aprovada a Incorporação pela Reunião dos Sócios da NOVA EGITO e Assembleia Geral Extraordinária da SMSA, o acervo líquido total da NOVA EGITO será integralmente incorporado pela SMSA, com base no critério contábil, de forma que a SMSA assumirá a totalidade da titularidade dos bens, direitos e obrigações da NOVA EGITO, sem que haja aumento de capital social.

X. DEMAIS CONDIÇÕES APLICÁVEIS À INCORPORAÇÃO

10.1. A celebração do presente Protocolo e a contratação da Empresa Especializada estão sujeitas à ratificação e aprovação do Conselho de Administração da SMSA em reunião a ser realizada em 14 de janeiro de 2026 e a Incorporação está sujeita à Reunião dos Sócios da NOVA EGITO e Assembleia Geral Extraordinária da SMSA, a serem realizadas em 6 de fevereiro de 2026, data em que a incorporação passará a produzir seus efeitos, se aprovada.

10.2. Em decorrência da Incorporação, a NOVA EGITO será extinta e as quotas detidas pela SMSA na NOVA EGITO serão extintas, passando todos os seus bens, direitos, haveres, obrigações e responsabilidades a serem detidos pela SMSA, a qual sucederá a NOVA EGITO em caráter universal, independentemente de quaisquer outras formalidades além das previstas em lei. Inexistem passivos ou contingências não contabilizados a serem assumidos pela SMSA em decorrência da Incorporação. A Incorporação não será submetida às autoridades reguladoras ou de defesa da concorrência brasileira e/ou estrangeiras.

10.3. Competirá aos administradores da SMSA e NOVA EGITO a prática de todos os atos necessários e convenientes à efetivação da Incorporação, cabendo à Diretoria da SMSA, cuidar de todas as comunicações, guarda de documentos, registros e averbações de transferências patrimoniais, atualização de cadastros, inclusive fiscais, e tudo o mais que for necessário à implementação da Incorporação perante quaisquer pessoas e/ou entidades, públicas ou privadas.

10.4. Fica eleito o foro da Comarca de Guariba/SP para dirimir todas as questões oriundas do presente Protocolo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Pradópolis/SP, 14 de janeiro de 2026.

Incorporadora:

SÃO MARTINHO S.A.

Agenor Cunha Pavan
Diretor Vice-Presidente e
Superintendente Agroindustrial

Roberto Beraldo Melges
Diretor Administrativo

Incorporada:

NOVA EGITO AGRÍCOLA LTDA.

Felipe Vicchiato
Diretor Executivo

Elias Eduardo Rosa Georges
Diretor Executivo

ANEXO I

DESCRÍÇÃO DOS ATIVOS E PASSIVOS APURADOS POR MEIO DOS LIVROS CONTÁBEIS EM 30 DE NOVEMBRO DE 2025

Ativo	R\$	Passivo e patrimônio líquido	R\$
Circulante		Circulante	
Partes relacionadas	1.000,00	Passivo de arrendamento	29.774.079,82
Ativos biológicos	<u>24.752.628,51</u>		
	<u>24.753.628,51</u>	Não circulante	
		Passivo de arrendamento	<u>139.004.487,92</u>
Não circulante			
Imobilizado	50.096.202,21	Total do passivo	<u>168.778.567,74</u>
Direito de uso	<u>94.396.344,59</u>		
	<u>144.492.546,80</u>	Patrimônio líquido	<u>467.607,57</u>
Total do ativo	<u>169.246.175,31</u>	Total do passivo e patrimônio líquido	<u>169.246.175,31</u>

Essa Página é Parte Integrante do Protocolo E Instrumento de Justificação de Incorporação da Nova Egito Agrícola Ltda.
pela São Martinho S.A. firmado em 14 de janeiro De 2026.

ANEXO II**LAUDO DE AVALIAÇÃO***(este anexo inicia na próxima página)*

Nova Egito Agrícola Ltda.
Laudo de avaliação do patrimônio líquido
contábil apurado por meio dos livros
contábeis em 30 de novembro de 2025



Laudo de avaliação do patrimônio líquido contábil apurados por meio dos livros contábeis

Nova Egito Agrícola Ltda.
Aos Sócios e Administradores

Dados da firma de auditoria

- 1 ValorUp Auditores Independentes Ltda., sociedade de profissionais com sede na cidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, na Avenida Maurílio Biagi, 1.870, Ribeirânia, CEP 14.020-750, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 13.976.330/0001-69, registrada originalmente no Conselho Regional de Contabilidade do estado de São Paulo sob o nº 2SP028585/O-0, com seu Contrato Social de constituição, datado de 1º de junho de 2011, e última alteração, datada de 1º de agosto de 2024, registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, sob os nºs 26.763 e 60.005, respectivamente, representada pelo seu sócio infra-assinado, Sr. André Luiz Corrêa, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.439.456-8 SSP-SP, inscrito no CPF (MF) sob o nº 109.039.198-69 e no Conselho Regional de Contabilidade do estado de São Paulo sob o nº 1SP198337/O-2, residente e domiciliado em Ribeirão Preto, estado de São Paulo, com escritório no mesmo endereço da sociedade, nomeada pela administração da Nova Egito Agrícola Ltda. (“Empresa”) para proceder à avaliação do seu patrimônio líquido contábil em 30 de novembro de 2025, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, resumido no Anexo I, apresenta a seguir o resultado de seus trabalhos.

Objetivo da avaliação

- 2 A avaliação do patrimônio líquido em 30 de novembro de 2025 da Nova Egito Agrícola Ltda., apurado por meio dos livros contábeis, tem por objetivo dar suporte à incorporação da Empresa pela São Martinho S.A.

Responsabilidade da administração sobre as informações contábeis

- 3 A administração da Empresa é responsável pela escrituração dos livros e elaboração de informações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, assim como pelos controles internos relevantes que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de tais informações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. O resumo das principais práticas contábeis adotadas pela Empresa está descrito no Anexo II desse laudo de avaliação.



Nova Egito Agrícola Ltda.
16 de dezembro de 2025

Alcance dos trabalhos e responsabilidade do auditor independente

- 4 Nossa responsabilidade é a de expressar uma conclusão sobre o valor contábil do patrimônio líquido da Empresa em 30 de novembro de 2025, com base nos trabalhos conduzidos de acordo com o Comunicado Técnico nº 03/2014 (R1), emitido pelo IBRACON - Instituto dos Auditores Independentes do Brasil, que prevê a aplicação de procedimentos de exame de auditoria no balanço patrimonial da Empresa, e CTG 2002, aprovado pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC, que dispõe sobre os padrões técnicos e profissionais a serem observados pelos contadores para emissão de laudos de avaliação. Assim, efetuamos o exame do referido balanço patrimonial da Empresa de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, que requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que o patrimônio líquido contábil apurado para elaboração de nosso laudo de avaliação está livre de distorção relevante.
- 5 Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores contabilizados. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante no patrimônio líquido, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para elaboração do balanço patrimonial da Empresa para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a efetividade desses controles internos da Empresa. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa conclusão.

Conclusão

- 6 Com base nos trabalhos efetuados, concluímos que o patrimônio líquido registrado no montante de R\$ 467.607,57 (quatrocentos e sessenta e sete mil, seiscentos e sete reais e cinquenta e sete centavos), conforme balanço patrimonial em 30 de novembro de 2025, registrado nos livros contábeis e resumido no Anexo I, representa, em todos os aspectos relevantes, o patrimônio líquido contábil da Nova Egito Agrícola Ltda., avaliado de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Ribeirão Preto (SP), 16 de dezembro de 2025

ValorUp Auditores Independentes Ltda.
CRC SP 2SP028585/O-0

ANDRE LUIZ
CORREA:10903919869

Assinado de forma digital por
ANDRE LUIZ CORREA:10903919869
Dados: 2025.12.17 09:40:01 -03'00'

André Luiz Corrêa
Contador CRC 1SP198337/O-2

ANEXO I ao Laudo de avaliação do patrimônio líquido contábil apurado por meio dos livros contábeis em 30 de novembro de 2025

Nova Egito Agrícola Ltda.

Balanço patrimonial sintético

Ativo	R\$	Passivo e patrimônio líquido	R\$
Circulante		Circulante	
Partes relacionadas	1.000,00	Passivo de arrendamento	29.774.079,82
Ativos biológicos	<u>24.752.628,51</u>		
	<u>24.753.628,51</u>		
Não circulante		Não circulante	
Imobilizado	50.096.202,21	Passivo de arrendamento	<u>139.004.487,92</u>
Direito de uso	<u>94.396.344,59</u>	Total do passivo	<u>168.778.567,74</u>
	<u>144.492.546,80</u>	Patrimônio líquido	<u>467.607,57</u>
Total do ativo	<u>169.246.175,31</u>	Total do passivo e patrimônio líquido	<u>169.246.175,31</u>

*

ANEXO II ao Laudo de avaliação do patrimônio líquido contábil apurado por meio dos livros contábeis em 30 de novembro de 2025

Nova Egito Agrícola Ltda.

**Notas explicativas da administração ao balanço patrimonial em 30 de novembro de 2025
Valores expressos em reais**

1 Resumo das principais práticas contábeis

Segue abaixo um resumo das principais práticas contábeis adotadas pela Nova Egito Agrícola Ltda. (“Empresa”) na preparação de suas demonstrações financeiras, e, em especial, na escrituração contábil das rubricas que compõem o patrimônio líquido objeto do presente laudo de avaliação.

1.1 Base de preparação

As demonstrações financeiras da Empresa foram preparadas considerando o custo histórico como base de valor, exceto por determinados instrumentos financeiros mensurados pelos seus valores justos, e estão sendo apresentadas conforme as políticas contábeis adotadas no Brasil emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPCs) e evidenciam todas as informações relevantes próprias das demonstrações financeiras, e somente elas, as quais estão consistentes com as utilizadas pela administração na sua gestão.

A preparação de demonstrações financeiras requer o uso de certas estimativas contábeis críticas e também o exercício de julgamento por parte da administração da Empresa no processo de aplicação das políticas contábeis.

1.2 Partes relacionadas

As contas a pagar e receber das partes relacionadas são inicialmente reconhecidas pelo valor justo e, subsequentemente, mensuradas pelo custo amortizado com o uso do método de taxa efetiva de juros.

1.3 Ativo biológico

Os ativos biológicos correspondem aos produtos agrícolas em desenvolvimento (cana em pé) produzidos nas lavouras de cana-de-açúcar (planta portadora), que serão utilizadas como matéria-prima na produção de açúcar e etanol no momento da sua colheita. A cada colheita, são realizados os tratos culturais que proporcionam melhores condições para o crescimento e desenvolvimento da lavoura após a colheita.

Os ativos biológicos são mensurados pelo valor justo menos as despesas de vendas. A mensuração a valor justo do ativo biológico está classificada como nível 3 - ativos e passivos cujos preços não existem ou que esses preços ou técnicas de avaliação são amparados por um mercado pequeno ou inexistente, não observável ou ilíquido.

ANEXO II ao Laudo de avaliação do patrimônio líquido contábil apurado por meio dos livros contábeis em 30 de novembro de 2025

Nova Egito Agrícola Ltda.

Notas explicativas da administração ao balanço patrimonial em 30 de novembro de 2025
Valores expressos em reais

1.4 Imobilizado

O valor residual e vida útil dos ativos e os métodos de depreciação são revistos no encerramento de cada exercício, e ajustados de forma prospectiva. A depreciação é calculada pelo método linear.

Gastos com manutenção que implicam em prolongamento da vida útil econômica dos bens do ativo imobilizado são capitalizados, e itens que se desgastam durante a safra são ativados por ocasião da reposição respectiva e depreciados durante o período da safra seguinte. Gastos com manutenção sem impacto na vida útil econômica dos ativos são reconhecidos como despesas quando realizados. Os itens substituídos são baixados.

Lavouras de cana-de-açúcar correspondem às plantas portadoras que são exclusivamente utilizadas para cultivar a cana-de-açúcar. A cana-de-açúcar é classificada como cultura permanente, cujo ciclo produtivo economicamente viável tem, em média, oito anos após o seu primeiro corte. Os custos dos encargos sobre empréstimos e financiamentos tomados para financeirar a construção do imobilizado são capitalizados durante o período necessário para executar e preparar o ativo para uso pretendido.

1.5 Direito de uso e Arrendamentos a pagar

A Empresa adota o CPC 06 (R2) - Arrendamentos que considera um modelo único de contabilização de arrendamentos no balanço patrimonial. O direito de uso do ativo é reconhecido como um ativo e a obrigação dos pagamentos como um passivo, quando aplicável.

A abordagem desta norma pode ser assim resumida:

(a) Arrendamento - Definição IFRS 16 (CPC 06 (R2))

De acordo com o CPC 06 (R2), é considerado arrendamento todo contrato que, mediante contraprestação, transfere a arrendatária o direito de controlar o uso de um ativo por determinado período.

(b) Arrendatária

A Empresa adota, quando aplicável, a abordagem retrospectiva modificada e os seguintes critérios: (i) passivo: saldos remanescentes dos contratos vigentes na data da adoção inicial, líquidos dos adiantamentos realizados e descontados a partir da taxa de juros real estimada para a Empresa; e (ii) ativo: valor equivalente ao passivo ajustado a valor presente.

Não são reconhecidos ativos e passivos para contratos de baixo valor (computadores, telefones e equipamentos de informática em geral) e/ou vigência limitada a 12 meses. Os pagamentos associados a esses contratos são registrados como despesa pelo método linear.

ANEXO II ao Laudo de avaliação do patrimônio líquido contábil apurado por meio dos livros contábeis em 30 de novembro de 2025

Nova Egito Agrícola Ltda.

Notas explicativas da administração ao balanço patrimonial em 30 de novembro de 2025
Valores expressos em reais

1.6 Redução ao valor recuperável dos ativos não financeiros

A administração revisa anualmente o valor contábil líquido dos ativos com o objetivo de avaliar eventos ou mudanças nas circunstâncias econômicas, operacionais ou tecnológicas que possam indicar deterioração ou perda de seu valor recuperável (*impairment*). Uma perda por *impairment* é reconhecida quando o valor contábil do ativo excede seu valor recuperável, o qual representa o maior valor entre o valor justo de um ativo menos seus custos de venda e o seu valor em uso. Para fins de avaliação do *impairment*, os ativos são agrupados nos níveis mais baixos para os quais existam fluxos de caixa identificáveis separadamente (Unidades Geradoras de Caixa (UGCs)). Os ativos não financeiros, que tenham sido ajustados por *impairment*, são revisados subsequentemente para a análise de uma possível reversão do *impairment* na data do balanço.

* * *